

OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 031/2024

Rio Branco - AC, 19 de janeiro de 2024

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Nonato Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Objeto: Encaminhamento de projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 19.01.24
Hora: 10:33
Recebido: *[Assinatura]*

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, **Convocar Sessão** Extraordinária para dia 22 de janeiro de 2024, conforme inciso I do §5º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, **em caráter de urgência urgentíssima**, consoante ao disposto no artigo 39, da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como, nos termos dos arts. 157, 161, 164 e 165, do Regimento da Câmara Municipal de Rio Branco para apreciação e votação do seguinte **projeto de lei Complementar: Altera a Lei Complementar Nº 265 de 14 de dezembro de 2023 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.**

Considerando a necessidade da legislação citada amoldar-se ao exposto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que foi publicada em 21 de dezembro de 2023, posteriormente, a sanção desta lei complementar municipal e em atendimento a recomendação do Secretaria do Tesouro Nacional, conforme a Mensagem Governamental nº 03/2024 e o Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Tião Bocalet
Prefeito de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 19 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantida da União e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 19 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 03/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à alteração da Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências”**.

É de conhecimento de Vossas Excelências que o Município de Rio Branco se encontra em processo de contratação de Operação de Crédito Interno, com garantia da União, que tem por objeto aportar recursos para execução do Projeto Asfalta Rio Branco, que contempla, dentre outras medidas, o investimento em recapeamento asfáltico e pavimentação de vias em toda a cidade.

Inicialmente, insta salientar que o Projeto de Lei supramencionado teve como objetivo conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações.

Ocorre que, conforme informado anteriormente, quando da apresentação do projeto, a operação está sendo contratada com garantia da União, que possibilita que o Município de Rio Branco capte os recursos com taxas mais baixas de juros junto às instituições financeiras, porém, eleva o nível de exigência pelo órgão garantidor (Ministério da Economia-ME/Secretaria do Tesouro Nacional-STN).

Durante o processo de contratação, a STN, por meio da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais Coordenação-Geral de Operações de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Crédito de Estados e Municípios, enviou em 17 de janeiro de 2024, à todas as instituições financeiras que realizam financiamentos com os entes subnacionais, o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 20/2024/MF, que trata da “Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e necessidade de atualização de documentos relativos a operações de crédito com garantia da União a serem contratadas por municípios”, encaminhado ao município de Rio Branco/AC, por meio do agente financeiro da operação.

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada em 21 de dezembro de 2023 (EC nº 132/2023), a qual "Altera o Sistema Tributário Nacional", e também alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea “f” do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, conforme segue:

DE:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

PARA:

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

Deve-se destacar ainda, que se trata de adequação meramente formal da referida lei, haja visto que a alteração solicitada acima tem por objetivo adequar à Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023 (lei autorizadora), às condições exigidas pela STN, visto que o art. 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, dispõe sobre a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das receitas de transferências constitucionais pertencentes ao Município.

Não existe, portanto, qualquer alteração das condições financeiras e/ou parâmetros da Operação de Crédito pleiteada, permanecendo os mesmos já aprovados pelo Poder Legislativo de Rio Branco.

Portanto, esperamos e confiamos que a proposição que **“Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

garantida da União e dá outras providências”, seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco/AC, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EIOF Nº 001/2024

Assunto: O presente documento dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que “**Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências**”.

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei sob exame não gerará impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual, bem como para os próximos exercícios, pois não evoca os artigos 16 e 17 da LRF.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei que **“Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantida da União e dá outras providências”**. não invoca a previsão legal dos artigos 16 e 17, da LRF.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 19 de janeiro de 2024.


NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI
Secretária Municipal de Planejamento


WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE
Secretário Municipal de Finanças